

**AO(A) ILMO.(A) SR.(A) PREGOEIRO(A) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA -
CONSÓRCIO CAPARAÓ**

REF: PE - PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2025 - RETIFICADO

PROCESSO Nº: 012/2025

ID. CIDADES: 2025.501C2600018.01.0003

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de mão de obra especializada (hora-homem), a fim de atender as necessidades dos Municípios Consorciados ao CIM Caparaó-ES.

A empresa **BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 37.949.756/0001-91, estabelecida à Avenida Professor Amphilophio de Oliveira, nº 447, Bairro Guanabara, cidade de Iúna/ES, telefone: (28) 99918-2535, e-mail: borelempreendimentos@yahoo.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. OZIEL SANGY BOREL, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01088134620-DETRAN/ES e do CPF nº 069.018.657-67, residente e domiciliado no município de Iúna/ES, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, e item 2.1 do respectivo instrumento convocatório, vem respeitosamente e tempestivamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

em face às suas disposições, nos termos das razões de fato e de direito a seguir minudenciadas.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

O item 17.1. do Instrumento Convocatório do certame susografado dispõe:

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Ainda, o art. 164 da Lei 14.133/21, dispõe o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Logo, resta comprovada a tempestividade do presente ato, haja vista, que a licitação ocorrerá dia 13/08/2025.

II – DOS FATOS

O edital em análise, ao tratar da qualificação técnica, estabelece no item 8.18.3 a exigência de apresentação de "no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica". No entanto, no item 8.18.4, admite-se expressamente o somatório de atestados para atender o quantitativo mínimo especificado para cada um deles. Logo entende-se que existe um quantitativo mínimo, no qual não foi descrito no instrumento convocatório.

Há, portanto, um flagrante contradição interna entre os itens mencionados, o que compromete a segurança jurídica do certame e dificulta a correta interpretação por parte dos licitantes.

Ainda mais grave, o edital não estipula nenhum quantitativo mínimo claro e objetivo quanto à experiência exigida para fins de habilitação técnica, o que impede que os licitantes compreendam o padrão exigido para aferição da capacidade técnica, violando os princípios da transparência, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório. E resultando em uma insegurança jurídica à entidade promotora do presente processo licitatório.

III. DA ILEGALIDADE: OMISSÃO DO QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO

Ainda mais grave, observa-se que o edital não estipula qualquer quantitativo mínimo claro e objetivo quanto à experiência exigida para fins de qualificação técnica.

Ao exigir atestados de capacidade técnica, o instrumento convocatório deve, obrigatoriamente, detalhar os quantitativos e os parâmetros mínimos necessários para aferição da aptidão, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 67. A comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A omissão da Administração quanto ao quantitativo mínimo exigido representa grave falha na elaboração do edital, pois impede que os licitantes saibam com precisão qual experiência será considerada suficiente, abrindo margem para interpretações subjetivas ou arbitrárias por parte da comissão de licitação.

Como adverte Joel de Menezes Niebuhr:

“A Administração Pública deve estabelecer, no edital, de forma clara e objetiva, os quantitativos mínimos exigidos para fins de qualificação técnica. A omissão dessa informação implica nulidade do edital.” (Licitação e Contrato Administrativo. 17. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 561.)

A ausência dessa definição compromete a segurança jurídica do certame e pode gerar favorecimentos indevidos ou desclassificações arbitrárias, ferindo o disposto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o dever de garantir isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo.

Além disso, ao admitir a apresentação de atestados (item 8.18.3), mas não informar quais parâmetros objetivos serão utilizados para análise, a Administração se omite no seu dever legal de fixar critérios técnicos mínimos, conforme exige a jurisprudência do TCU:

“A ausência de definição clara e objetiva dos quantitativos mínimos a serem comprovados por meio de atestados de capacidade técnica compromete a legalidade do edital e pode ensejar sua nulidade.” (TCU – Acórdão nº 325/2011 – Plenário)

Logo, fica demonstrado a necessidade de retificação dos itens acima apresentados e impugnados, tal entendimento é consubstanciado pela Lei, Jurisprudências e Doutrina.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A retificação do edital, com a inclusão do quantitativo mínimo de postos no item 8.18.3, adequando-o ao disposto no item 8.18.4 e à jurisprudência do TCU;
2. A definição clara e objetiva do quantitativo mínimo exigido para a experiência técnica em gestão de mão de obra, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
3. A suspensão do certame, caso necessário, até a devida retificação, a fim de evitar prejuízos à competitividade e nulidade futura;
4. A publicação de novo edital ou aviso de retificação, com reabertura do prazo de apresentação de propostas..

Nestes termos, pede-se deferimento.

Iúna/ES, 07 de agosto de 2025.

OZIEL SANGY Assinado de forma
digital por OZIEL SANGY
BOREL:06901 BOREL:06901865767
865767 Dados: 2025.08.07
10:33:15 -03'00'

OZIEL SANGY BOREL

BOREL EMPREENHIMENTOS LTDA

Avenida Professor Amphilophio de Oliveira, nº 447,
Guanabara, CEP: 29.390-000
IUNA – Espírito Santo

CNPJ: 37.949.756/0001-91

IE: 083.675.30-2

OZIEL SANGY BOREL, nacionalidade brasileira, nascido na cidade de Iúna/ES em 01/04/1977, empresário, divorciado, filho de Ariosto Sangy Borel e Ana Marques Borel, portador do **CPF nº 069.018.657-67** e da Carteira Nacional de Habilitação nº 01088134620, expedida pelo DETRAN/ES em 26/11/2020, residente e domiciliado na Av. Professor Amphiphio de Oliveira, nº 163, Aptº 304, Edifício Jefferson Gonçalves, bairro Guanabara, município de Iúna/ES, CEP 29390-000; Titular de empresa com sede no município e comarca de Iúna, Estado do Espírito Santo, na Rua Jandira de Souza Vieira, nº 130, 1º pavimento comercial, bairro Guanabara, CEP: 29390-000, titular da empresa **LGP CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, sob **NIRE nº 32.600.302.381** desde 03/08/2020 e no **CNPJ sob nº 37.949.756/0001-91**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, **ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente Contrato Social ao qual se obriga o titular:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL:

A sociedade girará sob o nome empresarial **BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA** e o nome fantasia **BOREL EMPREENDIMENTOS**.

Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior respeitada as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA SEGUNDA – DA TRANSFORMAÇÃO – Fica Transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI em Sociedade Limitada, passando a denominação social a ser **BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO:

Altera-se a sede da sociedade para: **Av. Professor Amphiphio de Oliveira, nº 447, bairro Guanabara, município de Iúna/ES, CEP nº 29.390-000.**

Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior respeitada as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:

A empresa passa a ter o seguinte objeto:

Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais e comerciais; Distribuição de água por caminhões; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos não-perigosos;

Recuperação de materiais de borracha, papel, madeira e vidro; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de obras de arte especiais; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Montagem de estruturas metálicas; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral; Obras de acabamento da construção como vidraceiro; Obras de alvenaria; Serviços especializados na construção como calheiro, cerqueiro e telhador; Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviços de reboque de veículos; Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; Cantinas - serviços de alimentação privativos; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura tais como aerofotogrametria aerolevantamentos e projetos de gestão de água; Atividades de publicidade em carro de som para fins publicitário; Atividades profissionais, científicas e técnicas na área de projetos culturais, culinários, avaliação não-imobiliária e similares; Locação de automóveis sem condutor; Locação de caminhões, motocicletas, ônibus, reboques, semirreboques e trailers com ou sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de andaimes; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Limpeza em prédios e em domicílios; Imunização e controle de pragas urbanas; Atividades de limpeza de máquinas industriais, veículos, ruas e logradouros e suas conservações; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo para terceiros, tais como digitação de textos, serviços de secretaria e de escritório, transcrição de documentos e similares; Serviços domésticos; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Promoção em Vendas; Comércio varejista de artigos de armarinho; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de madeira e artefatos; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de artigos religiosos e de culto, eróticos (sex shop), funerários, para festas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, extintores, exceto para veículos, cartões telefônicos, molduras e quadros, cargas e preparados para incêndio, quinquilharias para uso agrícola e similares; Atividades de vigilância e segurança privada; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Comércio varejista de artigos de papelaria; Locação de mão de obra temporária;

Codificação:

- 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 33.14-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
- 36.00-6/02 - Distribuição de água por caminhões;
- 37.02-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 38.39-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
- 41.20-4/00 - Construção de edifícios;
- 42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.12-0/00 - Construção de obras de arte especiais;
- 42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.22-7/02 - Obras de irrigação;
- 42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 43.12-6/00 - Perfurações e sondagens;
- 43.13-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.30-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 43.99-1/03 - Obras de alvenaria;
- 43.99-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 49.24-8/00 - Transporte escolar;
- 49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 52.29-0/02 - Serviços de reboque de veículos;
- 53.20-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
- 56.20-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- 56.20-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- 56.20-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos;
- 71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
- 71.19-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 71.19-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
- 73.19-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;
- 74.90-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 77.31-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;

77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

77.32-2/02 - Aluguel de andaimes;

78.10-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;

81.11-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;

81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;

81.22-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas;

81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;

81.30-3/00 - Atividades paisagísticas;

82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

97.00-5/00 - Serviços domésticos;

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

7319-0/02 - Promoção em Vendas;

4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes;

4639-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;

4649-4/99 - Comércio atacadista artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares;

4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

6622-3/00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde;

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

4789-0/99 - Comércio varejista de artigos religiosos e de culto, eróticos (sex shop), funerários, para festas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, extintores, exceto para veículos, cartões telefônicos, molduras e quadros, cargas e preparados para incêndio, quinquilharias para uso agrícola e similares;

8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada;

8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;

7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o início das atividades terá lugar na data de constituição desse CNPJ, extinguindo-se, por decisão dos sócios a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Civil brasileiro. (**art. 997, II, CC/2002**).

CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL:

O capital social será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
OZIEL SANGY BOREL	300	R\$ 300.000,00
Total	300	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem em comum acordo consolidar o CONTRATO SOCIAL de conformidade com a Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, passando a ser redigido de acordo com suas cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA”

- I) OZIEL SANGY BOREL**, nacionalidade brasileira, nascido na cidade de Iúna/ES em 01/04/1977, empresário, divorciado, filho de Ariosto Sangy Borel e Ana Marques Borel, portador do **CPF nº 069.018.657-67** e da Carteira Nacional de Habilitação nº 01088134620, expedida pelo DETRAN/ES em 26/11/2020, residente e domiciliado na Av. Professor Amphilophio de Oliveira, nº 163, Aptº 304, Edifício Jefferson Gonçalves , bairro Guanabara, município de Iúna/ES, CEP 29390-000;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO e ENDEREÇO:

A sociedade girará sob o nome empresarial **BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA**, (art. 997, II, CC 2002), e o nome fantasia **BOREL EMPREENDIMENTOS**, com sede social no município e comarca de **Iúna, Estado do Espírito Santo**, na **Av. Professor Amphilophio de Oliveira, nº 447, bairro Guanabara, CEP nº 29.390-000;** (art. 997, II, CC/2002).

Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior respeitada as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto da sociedade o seguinte:

Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais e comerciais; Distribuição de água por caminhões; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos não-perigosos; Recuperação de materiais de borracha, papel, madeira e vidro; Construção de edifícios;

Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de obras de arte especiais; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Montagem de estruturas metálicas; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral; Obras de acabamento da construção como vidraceiro; Obras de alvenaria; Serviços especializados na construção como calheiro, cerqueiro e telhador; Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviços de reboque de veículos; Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; Cantinas - serviços de alimentação privativos; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura tais como aerofotogrametria aerolevantamentos e projetos de gestão de água; Atividades de publicidade em carro de som para fins publicitário; Atividades profissionais, científicas e técnicas na área de projetos culturais, culinários, avaliação não-imobiliária e similares; Locação de automóveis sem condutor; Locação de caminhões, motocicletas, ônibus, reboques, semirreboques e trailers com ou sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de andaimes; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Limpeza em prédios e em domicílios; Imunização e controle de pragas urbanas; Atividades de limpeza de máquinas industriais, veículos, ruas e logradouros e suas conservações; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo para terceiros, tais como digitação de textos, serviços de secretaria e de escritório, transcrição de documentos e similares; Serviços domésticos; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Promoção em Vendas; Comércio varejista de artigos de armarinho; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de madeira e artefatos; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de artigos religiosos e de culto, eróticos (sex shop), funerários, para festas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, extintores, exceto para veículos, cartões telefônicos, molduras e quadros, cargas e preparados para incêndio, quinquilharias para uso agrícola e similares; Atividades de vigilância e segurança privada; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Comércio varejista de artigos de papelaria; Locação de mão de obra temporária;

Tendo os objetos as seguintes Codificações:

- 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 33.14-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
- 36.00-6/02 - Distribuição de água por caminhões;
- 37.02-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 38.39-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
- 41.20-4/00 - Construção de edifícios;
- 42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.12-0/00 - Construção de obras de arte especiais;
- 42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.22-7/02 - Obras de irrigação;
- 42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 43.12-6/00 - Perfurações e sondagens;
- 43.13-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.30-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 43.99-1/03 - Obras de alvenaria;
- 43.99-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 49.24-8/00 - Transporte escolar;
- 49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 52.29-0/02 - Serviços de reboque de veículos;
- 53.20-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
- 56.20-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- 56.20-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- 56.20-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos;
- 71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
- 71.19-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 71.19-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
- 73.19-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;
- 74.90-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 77.31-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;

77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

77.32-2/02 - Aluguel de andaimes;

78.10-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;

81.11-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;

81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;

81.22-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas;

81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;

81.30-3/00 - Atividades paisagísticas;

82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

97.00-5/00 - Serviços domésticos;

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

7319-0/02 - Promoção em Vendas;

4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes;

4639-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;

4649-4/99 - Comércio atacadista artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares;

4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

6622-3/00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde;

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

4789-0/99 - Comércio varejista de artigos religiosos e de culto, eróticos (sex shop), funerários, para festas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, extintores, exceto para veículos, cartões telefônicos, molduras e quadros, cargas e preparados para incêndio, quinquilharias para uso agrícola e similares;

8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada;

8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;

7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA JURÍDICA:

A sociedade poderá mudar a qualquer tempo a forma jurídica ora adotada, representada por maioria simples do capital social, entendendo-se que cada cota possuída dá direito a um voto nas deliberações.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o início das atividades terá lugar na constituição desse CNPJ, extinguindo-se, por decisão dos sócios a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Civil brasileiro. (**art. 997, II, CC/2002**).

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
OZIEL SANGY BOREL	300	R\$ 300.000,00
Total	300	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DE COTAS:

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o prévio consentimento do outro sócio remanescente, o qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições de preços, o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando a cessão delas, a alteração contratual pertinente; (**art. 1.056 e 1.057, CC/2002**).

Parágrafo único: O sócio que desejar se retirar da sociedade dará a esta e aos demais sócios o conhecimento de sua decisão, por escrito, com 60 (Sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, Código Civil, Lei Nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

A administração da sociedade caberá somente ao sócio o Sr. OZIEL SANGY BOREL, retro qualificado, com os poderes e atribuições de assinar em conjunto ou isoladamente, de representação Ativa e Passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando, entretanto vedados aos mesmos o uso indevido da firma, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como documentos de endossos a terceiros, prestações de avais, ficando individualmente responsável o sócio que infringir esta proibição.

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso do nome empresarial, pelo(s) Administrador (ores), em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do (s) outro (s) sócio (s). (**art. 997, VI; 1.013. 1.015, 1.064, CC/2002**).

Parágrafo Segundo – Responderá por perdas e danos perante a sociedade, o Administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar. (**art. 1.013, parágrafo 2º CC/2002**).

CLÁUSULA NONA - IMPEDIMENTO DO USO DO NOME SOCIAL:

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE:

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESULTADO E SUA ADMINISTRAÇÃO:

Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo serão suportados pelos sócios proporcionais ao capital de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO DE CAPITAL:

Em caso de aumento de capital, os sócios o subscreverão em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – EXERCICIO SOCIAL: O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS:

As divergências sociais e os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições legais vigentes, eleito o foro de Iúna – ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Iúna, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, exceto quando venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Iúna/ES, 28 de Junho de 2022.

OZIEL SANGY BOREL



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06901865767	OZIEL SANGY BOREL



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2022 17:45 SOB Nº 32202961725.
PROTOCOLO: 221028587 DE 06/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208805725. CNPJ DA SEDE: 37949756000191.
NIRE: 32202961725. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/06/2022.
BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2074714932



NOME
OZIEL SANGY BOREL

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1321034 SSP ES

CPF
069.018.657-67

DATA NASCIMENTO
01/04/1977

FILIAÇÃO
ARIOSTO SANGY BOREL
ANA MARQUES BOREL

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
01088134620

VALIDADE
26/11/2025

1ª HABILITAÇÃO
23/11/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
26/11/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

77042681181
ES361549393

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN